Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAMINAR PROJETOS DE DE LEI DO EXECUTIVO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO PREFEITO DE ITUIUTABA, DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/01/98, que Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria apreciada, segundo nosso entendimento, foi elaborada de conformidade com as boas normas que presidem à confecção de texto legal.

Igualmente, nela não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de jane	eiro de 1998.
Daniel Paulo do Nascimento	Presidente
Carício Batista de Moraes	Secretário
Eliseu Reis da Costa	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 1998/006

Assunto: Encaminha Mensagem 1998/01

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 26 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1998/01, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração,

subscrevo-me,

atenciosamente,

Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

for of the Commerce of the Com

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 03100 3

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOL

S.S. EMD31021 1998

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de

<u>Ituiutaba-MG.</u>

gll/smss

votação por entrorios

Aprovado em 1º votação por 2 (otas furnistas 2 gentrarios 2 1988)

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1998/01

Ituiutaba, 26 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Via da presente mensagem, estamos encaminhando a essa edilidade projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial, destinado a pagamento à Cruz de Malta - Limpadora e Conservadora Ltda., correspondente a Termos Aditivos já firmados anteriormente, e que vinham sendo pagos parceladamente e que tiveram o pagamento interrompido por falta de dotação orcamentária.

Abertura de crédito especial se faz necessária, com vistas a ensejar o acertamento devido, por força de avença regularmente formalizada com a beneficiária.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo oportunidade ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,

Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº , DE DE DE 1998.

Autoriza abertura de crédito especial e
dá outras providências.

April 1

em/01/38

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) destinado ao pagamento, à Cruz de Malta - Limpadora e Conservadora Ltda., de despesas de exercício findo, pendentes de acertamento e não empenhadas.

Art.2º - Como recurso ao crédito autorizado o Executivo anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua

- Prefeito de Ituiutaba -

va ata da 1º remon do

duta 03/08/98, onde se lé 'com

secum de todos Vereodores' pois
a teltura or vereodores Alvoro

otroir e calva mercedo 'mor

compresera a remons e
a 2º ata sero aprovoto com

returos e com memor obrirá

ma primerro

Voto contin, por entender que a resporto renetido pelo senhor (refeito
conforme ofenero nº 1998/014 nos correspon
de a polentación fecto felo Comissos estad
por elaborar parecer oo proseto CM 01/98
e no comissos nos tem parecer do selo
tor, fico poro posterior a legalidade
do questoo, fa que a comissos nos
pena house remos de mesmo comiso
y outro resporto rento secretario tenhenos
y outro resporto rento secretario tenhenos
y outro resporto rento secretario tenhenos
y outro resportos rento secretarios tenhenos
y outro resportos rentos secretarios tenhenos
y o por la secretario de la porto d